

SUGESTÕES TEMÁTICAS (MEIO AMBIENTE) PARA XVI CUMBRE

Introdução

As questões ambientais são hoje o centro das preocupações dos homens quanto ao futuro do planeta e quanto à sorte de nossa civilização. Nesse quadro, o direito ambiental assume posição destacada na pauta das nações e deve estar presente quando discutimos melhorarias em nossos sistemas judiciários. Afinal, é no direito que os povos civilizados devem buscar as respostas para seus problemas, e é no direito ambiental que podem encontrar solução para problemas relacionados ao meio ambiente.

É importante que os juízes compreendam sua posição privilegiada enquanto agentes ambientais. Afinal, agindo e decidindo inspirados por princípios ecológicos e orientados pelo direito ambiental serão capazes de contribuir para desenvolvimento sustentável e construção de alternativas para o futuro das nações.

Mas também não podemos deixar de discutir os riscos a que ficam expostos os juízes quando se reconhecem e são tratados como agentes ambientais. Afinal, suas decisões e atitudes não devem ser guiadas apenas pela proteção ambiental, mas também por outros princípios (ética, normas legais, devido processo), que buscam assegurar imparcialidade e justiça na atuação jurisdicional no caso concreto.

Portanto, é muito pertinente destacar questões relacionadas à justiça ambiental e tratá-las como um dos eixos temático dessa reunião de Cúpulas Judiciais. Identificando semelhanças e diferenças de cada sistema judicial, os juízes dos diversos países poderão encontrar denominadores comuns para orientá-los na decisão de conflitos ambientais e também poderão partilhar boas práticas de administração da justiça em matéria ambiental.

Também poderão aproveitar essa oportunidade para começar o esboço de futuro código-modelo ambiental, contendo normas mínimas de consenso para proteção ambiental e integrando os diversos sistemas judiciários em busca de um resultado que valorize a vida e proteja o planeta. Afinal, o direito ambiental se presta a essa tentativa de integração porque: (a) é relevante e atual (rumos do planeta; gerações futuras); (b) tem caráter transnacional (meio ambiente não conhece fronteiras políticas); (c) tem alcance universal (afeta gerações presentes e futuras). Com isso,

estaremos promovendo a integração de países com realidades distintas em busca de soluções ideais de consenso em favor da proteção de nosso futuro.

1- Objetivos

Nosso ponto de partida serão os eixos temáticos sugeridos pelo Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que sintetizam as variáveis que devem ser consideradas quando buscamos justiça em matéria ambiental: (a) participação; (b) informação e transparência; (c) acesso à justiça.

Os objetivos de nossa proposta de trabalho são estes:

(a) desenvolver ferramenta (questionário) para diagnóstico da situação atual da justiça ambiental em cada país, com espaço para identificar particularidades locais e apontar boas práticas;

(b) diagnosticar a situação atual da justiça ambiental em cada um dos países participantes do grupo de trabalho;

(c) identificar o que seria consensualmente esperado/desejado quanto ao mínimo ideal de tratamento da justiça ambiental;

(d) propor medidas que possam ser adotadas/recomendadas para melhorar os serviços judiciários de cada país em busca da realização/concretização da justiça ambiental, especificamente quanto à participação, à informação e ao acesso à justiça em matéria ambiental.

2- Etapas da proposta

A proposta envolve contatos virtuais (para desenvolver) e encontros presenciais (para concluir) entre os participantes do grupo de trabalho, em três etapas sucessivas:

(a) reunião para planejar, onde seriam (1) definidas metodologias, (2) escolhidos temas e questões de cada eixo temático, e (3) preparado questionário para diagnóstico da realidade da justiça ambiental em cada país do grupo de trabalho;

(b) reunião para diagnosticar, onde seriam (1) analisados os questionários previamente respondidos por especialistas de cada país do grupo de trabalho, (2) identificados os agentes ambientais envolvidos com a justiça ambiental em cada país, e (3) sintetizadas as realidades

ambientais de cada país (considerando bases normativas, precedentes relevantes, prática judiciária, boas práticas, aspectos locais relevantes);

(c) reunião para sugerir/recomendar, onde seriam (1) identificados requisitos mínimos para administração da justiça em matéria ambiental, (2) sistematizados os consensos surgidos quanto à atuação de juízes e tribunais em matéria ambiental, e (3) propostas recomendações para adequar o real ao ideal quanto ao meio ambiente e justiça ambiental, enfatizando as boas práticas em matéria ambiental.

3- Modelo para questionário de coleta dos dados

Os três eixos temáticos partem do Princípio 10 da Declaração do Rio, envolvendo participação, informação e transparência, e acesso à justiça em matéria ambiental.

A partir desses três eixos temáticos, devem ser escolhidos temas e questões ambientalmente relevantes a serem incluídos na elaboração do questionário para diagnóstico da realidade da administração da justiça ambiental em cada um dos países do grupo de trabalho.

Cada eixo temático (participação; informação e transparência; acesso à justiça em matéria ambiental) será dividido em diversos temas relevantes. Cada tema é tratado separadamente, submetido aos integrantes do grupo de trabalho ou aos especialistas de cada país integrante, observando esta estrutura geral de questionário:

<i>Eixo:</i>	<i>(preencher antes)</i>
<i>Tema:</i>	<i>(preencher antes)</i>
<i>Detalhamento:</i>	<i>(preencher antes)</i>
<i>Questões:</i>	<i>(preencher antes)</i>
<i>Base normativa:</i>	<i>(responder depois)</i>
<i>Precedentes relevantes:</i>	<i>(responder depois)</i>
<i>Prática judiciária:</i>	<i>(responder depois)</i>

<i>Outros aspectos relevantes:</i>	<i>(responder depois)</i>
<i>Boas práticas:</i>	<i>(responder depois)</i>
<i>País:</i>	<i>(responder depois)</i>
<i>Responsável:</i>	<i>(responder depois)</i>

4- Identificação dos temas para primeira etapa

Entre outros, sugerimos a inclusão das seguintes questões:

4.1 - Participação em matéria ambiental:

- (a) Gestão ambiental nos tribunais
- (b) Integração do Judiciário com sociedade e cidadãos
- (c) Integração do Judiciário com Poder Legislativo
- (d) Integração do Judiciário com Poder Executivo

4.2 – Informação e transparência em matéria ambiental:

- (a) Instrumentos de informação ambiental
- (b) Informação e transparência nos processos de licenciamento ambiental
- (c) Ações para proteção da informação e do direito à informação
- (d) Educação ambiental e relação do juiz com a imprensa
- (e) Limites à informação ambiental e segredo de justiça

4.3 - Acesso à justiça em matéria ambiental:

- (a) Formação ambiental do juiz
- (b) Especialização de jurisdição e competências ambientais
- (c) Tempo nas ações ambientais e tutela cautelar
- (d) Legitimação em ações ambientais
- (e) Mecanismos de atuação do juiz ambiental além de sua jurisdição local

5- Detalhamento dos temas

A seguir, apresentamos um rápido esboço detalhando cada um desses temas, conforme poderia constar nos questionários, buscando identificação da situação daquele tema em cada país:

Eixo: <i>Participação em matéria ambiental</i>
Tema: <i>Gestão ambiental nos tribunais</i>
Detalhamento: <i>Os juízes não influenciam apenas por suas decisões, mas também pelas atitudes judiciais. Uma atitude importante diz respeito à gestão ambiental dos tribunais e busca de utilização racional e ecológica de seus recursos materiais. Economizando papel, reciclando resíduos, conscientizando servidores e usuários, construindo prédios ecológicos, participando de campanhas públicas de economia, a administração da justiça dá exemplo importante para a sociedade e assim participa da proteção ambiental.</i>
Questões: <i>O Judiciário local se preocupa com gestão ambiental de seus recursos?</i> <i>Existem iniciativas de gestão ambiental (reciclagem de resíduos; uso de papel não-clorado; recolhimento de lâmpadas; qualidade total; certificação ambiental)?</i> <i>Os prédios judiciários consideram questões de ecologia e economia?</i> <i>Existem campanhas para conscientização de juízes, servidores e usuários dos serviços judiciários quanto a questões ambientais e ecológicas? O Judiciário participa de campanhas promovidas por outros órgãos quanto à economia e uso racional de recursos?</i> <i>As licitações e contratos públicos celebrados pelo Judiciário contemplam preocupação ambiental?</i>

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Participação em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Integração do Judiciário com Sociedade e Cidadãos</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Em matéria ambiental, a participação é fundamental porque o juiz depende da iniciativa das partes (princípio da demanda). Logo, a integração do judiciário com a sociedade e com os cidadãos é importante para que as questões ambientais sejam tratadas pelo Judiciário.</i></p> <p><i>Como o meio ambiente não possui “proprietário”, mas é direito difuso ou coletivo, é essencial que os sistemas processuais assegurem legitimação para intervenção de indivíduos e agentes sociais (associações, ONGs), ainda que não sejam diretamente atingidos pelo problema ambiental.</i></p> <p><i>Convém que as pessoas vejam o Judiciário como lugar institucional confiável para solução dos problemas ambientais que direta ou indiretamente as afetam.</i></p> <p><i>O papel social ocupado pelo juiz o transforma em agente ambiental relevante, importando muito suas atitudes (atitudes judiciais) e sua participação em iniciativas de educação ambiental e conscientização social sobre a proteção do meio ambiente.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>O Judiciário participa de campanhas de educação e conscientização ambiental?</i></p> <p><i>Existem mecanismos processuais que permitem participação da sociedade e dos cidadãos em ações ambientais?</i></p> <p><i>Existe possibilidade de intervenção com amicus curiae em ações ambientais?</i></p> <p><i>Existe possibilidade de o juiz realizar audiências públicas com a sociedade e especialistas para obter informações ou esclarecer questões relevantes em ações ambientais?</i></p> <p><i>Existe previsão de ações populares (de iniciativa dos cidadãos) e de ações coletivas (de iniciativa de associações e organizações não-governamentais), tratando de questões ambientais?</i></p>

Eixo:	<i>Participação em matéria ambiental</i>
Tema:	<i>Integração do Judiciário com Poder Legislativo</i>
Detalhamento:	<i>Geralmente, o Judiciário não participa do processo referente à elaboração das leis ambientais. Entretanto, o contato diário dos juizes com ações e problemas ambientais pode fornecer importante experiência ao Parlamento quando trata da edição de leis ambientais. É importante, portanto, a integração do Judiciário com o Parlamento na edição dessas leis.</i>
Questões:	<p><i>Como são distribuídas as competências legislativas relacionadas ao meio ambiente e ao direito ambiental?</i></p> <p><i>O Judiciário detém alguma iniciativa quanto à propositura de projetos de lei ou edição de normas relacionadas ao direito ambiental?</i></p> <p><i>Os juizes podem participar e serem ouvidos em comissões legislativas encarregadas de propor e aprimorar as leis ambientais? É comum que juizes sejam ouvidos pelo Parlamento sobre matéria ambiental e ações ambientais?</i></p> <p><i>As normas ambientais são consolidadas? Existe código ambiental? A legislação ambiental se apresenta de forma clara e de fácil compreensão pela sociedade e pelos operadores do direito?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Participação em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Integração do Judiciário com Poder Executivo</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Geralmente é o Poder Executivo (seus órgãos ou agências) que detém competência para fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, para repressão a crimes ambientais, e para apuração de infrações ambientais.</i></p> <p><i>Embora a função judicial deva ser exercida com transparência, independência e imparcialidade, é importante que os juízes mantenham contato com esses outros agentes públicos encarregados da prevenção e repressão a infrações ambientais.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existe polícia especializada para apuração e investigação de crimes ambientais?</i></p> <p><i>Existem órgãos ambientais com competência privativa para apuração e julgamento de infrações ambientais?</i></p> <p><i>Os órgãos ambientais e agências governamentais têm legitimidade para ajuizamento de ações ambientais?</i></p> <p><i>Existe órgão ou instituição (Ministério Público) que atua como fiscal da lei em ações ambientais?</i></p> <p><i>Os juízes podem representar às autoridades públicas e aos órgãos de polícia quanto a infrações ou crimes ambientais que tomarem conhecimento em ações judiciais ou no exercício de suas atribuições?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p><i>Informação e transparência em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p><i>Instrumentos de informação ambiental</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>A informação ambiental verdadeira é essencial para que a jurisdição seja adequadamente manejada e se alcancem decisões ambientalmente justas.</i></p> <p><i>A informação é essencial na tomada de decisões. No caso dos juízes, a transparência de sua atuação é garantia de independência porque fica sujeito ao controle social e dá credibilidade às suas decisões. O funcionamento aberto das instituições judiciárias permite fluxo de informações com a sociedade, que é essencial para consolidação do estado de direito.</i></p> <p><i>Também é essencial que indivíduos e sociedade estejam adequadamente informados quanto a riscos e atividades desempenhadas por empreendedores privados e órgãos governamentais.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existe previsão constitucional ou legal quanto ao direito à informação ambiental?</i></p> <p><i>Existem listas de infratores periodicamente publicadas pelos órgãos ambientais? Os juízes têm acesso facilitado aos antecedentes de infratores em matéria ambiental?</i></p> <p><i>Os juízes têm acesso facilitado aos bancos de dados ambientais? Aos processos de licenciamento ambiental e às respectivas licenças ambientais? As normas administrativas em matéria ambiental (portarias, instruções normativas, ordens de serviço, normas técnicas)?</i></p> <p><i>Existe previsão constitucional ou legal que proteja consumidores, exigindo informação ambiental verdadeira em produtos e serviços? Existem exigências de informação verdadeira e completa quanto à propaganda de bens, produtos ou serviços?</i></p> <p><i>Existem mecanismos e instrumentos de divulgação de informações em situações de emergência, calamidades ou catástrofes ambientais? Os juízes participam desses mecanismos? Recebem algum treinamento para lidar com essas situações de risco ou calamidade ambiental?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p><i>Informação e transparência em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p><i>Informação e transparência nos processos de licenciamento ambiental</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Muitas atividades somente podem ser realizadas quando houver prévia autorização dos órgãos ambientais responsáveis. Essa autorização é precedida de procedimento de licenciamento ambiental, onde geralmente são ouvidos os interessados, especialmente aquelas comunidades ou pessoas atingidas pela atividade.</i></p> <p><i>Convém que estes procedimentos sejam minuciosamente regulados pela legislação específica, prevendo as respectivas hipóteses, exigências, condicionantes e, principalmente, assegurando prévia publicidade e transparência a todo procedimento.</i></p> <p><i>A transparência do licenciamento e o acesso difuso à informação permitem que indivíduos e agentes sociais tomem conhecimento da atividade que está sendo licenciada e possam contribuir ou até mesmo impugnar a referida autorização.</i></p> <p><i>Essa impugnação pode ser administrativa ou judicial, propondo ação ambiental contra requerente e órgão licenciador para impedir a atividade ou para impor-lhe condições específicas.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Como se dão os procedimentos administrativos de licenciamento e autorização ambientais? Quais são os órgãos responsáveis?</i></p> <p><i>Existe legitimação ampla (sociedade civil e especialistas) para intervenção nesses procedimentos administrativos, ou eles são restritos aos interessados que requerem o licenciamento?</i></p> <p><i>São disponibilizadas informações a indivíduos e agentes sociais quanto ao requerimento, andamento e julgamento de procedimentos administrativos de licenciamento ambiental?</i></p> <p><i>São ouvidas as comunidades atingidas ou interessadas? São realizadas audiências públicas ou se permitem outras formas de coleta de informações das pessoas e comunidades atingidas?</i></p> <p><i>Como é manejada a incerteza no licenciamento? Os princípios da prevenção e da precaução são considerados?</i></p> <p><i>Como é dada publicidade ao licenciamento e à sua tramitação?</i></p> <p><i>Os atos de licenciamento são passíveis de controle jurisdicional? Quais os legitimados à impugnação do licenciamento?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p><i>Informação e transparência em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p><i>Ações para proteção da informação e do direito à informação</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Sem informação, não há participação. É preciso saber, conhecer, examinar uma atividade ou as conseqüências de uma atividade para que se possa fazer um juízo a respeito de sua lesividade ou risco ambientais.</i></p> <p><i>Portanto, é essencial que cidadãos e outros agentes sociais (associações, ONGs) tenham condições de participar em matéria ambiental, juntamente com órgãos ambientais ou agencias governamentais.</i></p> <p><i>Geralmente, esse direito à informação não é deixado nas mãos exclusivamente dos empreendedores privados ou de órgãos ambientais. É partilhado com a sociedade civil (indivíduos, associações, ONGs), permitindo que também estes cobrem as informações que necessitam para defesa do direito difuso ao ambiente equilibrado e à proteção do meio ambiente.</i></p> <p><i>Não basta prever o direito, sendo necessário instrumentalizá-lo com ação apropriada para seu exercício. Essa ação deve permitir,</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existe direito à informação em matéria ambiental?:</i></p> <p><i>Os cidadãos e outros agentes sociais (associações, ONGs) podem requerer informações ambientais que entendam relevantes ou necessárias, e estejam em poder de empreendedores privados ou órgãos governamentais?</i></p> <p><i>Existem ações específicas (habeas data, cautelar de exibição de documento) tutelando esse direito? Como se dá a legitimação para propositura dessas ações?</i></p> <p><i>Essas ações têm procedimento adequado à tutela do direito à informação ambiental? Os procedimentos são sumários e céleres, permitindo efetivo acesso à informação? O rito é adequado e permite resposta pronta?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p><i>Informação e transparência em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p><i>Educação ambiental e relação do juiz com a imprensa</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Não é suficiente prever o direito à informação e garantir transparência em matéria ambiental. É importante que os juízes e demais agentes públicos que detenham a informação relevante não apenas a prestem a quem pedir, mas também a façam conhecer. Em suma, a transparência deve ser proativa. Juízes e outros agentes públicos devem contribuir para que as informações sejam divulgadas e que a sociedade seja esclarecida sobre questões ambientais.</i></p> <p><i>Considerando seu relevante papel social, os juízes podem contribuir muito para educação ambiental e conscientização pública quanto à importância da proteção do meio ambiente.</i></p> <p><i>Também cabe aos juízes especial atenção com a divulgação de informação sobre ações e atividades ambientais, que interessem à sociedade e possam ser prestadas por meio da imprensa.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existe previsão da educação ambiental como dever do poder público e do juiz em relação à sociedade?</i></p> <p><i>Os juízes participam de programas de educação ambiental e de conscientização pública sobre a importância da proteção do meio ambiente?</i></p> <p><i>Existem programas e campanhas no âmbito do Judiciário, destinada a esclarecer e sensibilizar juízes, servidores e usuários da importância da preservação ambiental e do uso racional de recursos?</i></p> <p><i>Há código de ética regulando as relações do juiz com a imprensa?</i></p> <p><i>Como se dá o relacionamento dos juízes com a imprensa, especificamente quanto a ações ambientais relevantes?</i></p> <p><i>Existem assessorias de imprensa dos tribunais e do Judiciário, que lidem com essas questões?</i></p> <p><i>Os juízes recebem treinamento específico quanto às suas relações com a imprensa?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p><i>Informação e transparência em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p><i>Limites à informação ambiental e segredo de justiça</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Os estados democráticos primam pela transparência das informações processuais. Além de motivadas, as decisões dos juízes devem ser públicas. É assim que prestam contas e legitimam suas decisões junto à sociedade.</i></p> <p><i>Em situações excepcionais, entretanto, é previsto o segredo de justiça e somente aqueles que demonstrem especial interesse poderão ter acesso às decisões e aos atos daquele processo que tramite em segredo de justiça.</i></p> <p><i>Considerando que os interesses são difusos e as questões interessam a toda coletividade, em matéria ambiental é de se esperar que o segredo de justiça sofra mitigação e que as informações do processo sejam mais acessíveis ao público e à sociedade do que ocorreria em outras áreas.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>As decisões dos juízes são públicas? Devem ser motivadas?</i></p> <p><i>Como é o regime de tramitação dos processos quanto à publicidade? A publicidade dos atos processuais é a regra?</i></p> <p><i>Quais as hipóteses de segredo de justiça? Como o segredo de justiça funciona em ações ambientais? Como é tratada a privacidade envolvendo problemas e ações ambientais?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Acesso à justiça em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Formação ambiental do juiz</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>O direito ambiental é disciplina relativamente recente, ainda em construção. Muitos juízes provavelmente não a estudaram nas faculdades nem lhes foi exigido direito ambiental no concurso para ingresso na magistratura.</i></p> <p><i>Isso torna imprescindível que recebam formação específica em direito ambiental, capaz de propiciar-lhes as habilidades técnicas necessárias para lidar com ações ambientais.</i></p> <p><i>Também é importante que tenham oportunidade de desenvolver a sensibilidade necessária para conduzir e julgar essas ações, conhecendo as particularidades desse ramo do direito e, principalmente, recebendo formação ampla em áreas não-jurídicas (sociologia, economia, ecologia, antropologia, filosofia, etc), mas relevantes ao julgamento daquelas ações.</i></p> <p><i>Afinal, embora o juiz ambiental more em sua comarca, ele também deve conhecer o mundo e outras formas de vida para decisões justas e criativas.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>O direito ambiental é ensinado nas faculdades de direito?</i></p> <p><i>O direito ambiental integra o conteúdo dos concursos para ingresso na carreira da magistratura? É exigida formação multidisciplinar nos concursos de ingresso na magistratura?</i></p> <p><i>Existem cursos de qualificação, atualização ou aperfeiçoamento de magistrados em direito ambiental? São ofertadas disciplinas não-jurídicas (mas relevantes ao desempenho da função judicial) aos juízes durante sua carreira?</i></p> <p><i>Existe possibilidade de participação em congressos e programas de intercâmbio para juízes, envolvendo direito ambiental?</i></p> <p><i>O juiz tem acesso a bancos de dados sobre informações ambientais? Tem facilidade de obtenção de doutrina e jurisprudência sobre questões ambientais?</i></p> <p><i>Como o juiz ambiental concilia seus deveres de imparcialidade em relação à necessidade de proteção ao meio ambiente? Como proteger o meio ambiente e manter-se imparcial?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Acesso à justiça em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Especialização de jurisdição e competências ambientais</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Em muitos locais, são criadas justiças ou varas especializadas para tratar das ações ambientais. Com a especialização, ganha-se pela concentração num único juízo das ações que versem sobre aquele tema, procurando atribuir a um juiz especializado o enfrentamento daquelas ações ambientais, geralmente caracterizadas pela complexidade da causa ou especificidade do assunto tratado.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existe justiça especializada para tratar de ações ambientais? Como a competência jurisdicional é partilhada?</i></p> <p><i>Existem tribunais ou câmaras especializados em matéria ambiental? Existem varas especializadas em primeiro grau de jurisdição? Quais são? Qual sua competência?</i></p> <p><i>As ações ambientais cíveis e criminais são julgadas pelo mesmo juízo? Quais as vantagens que isso traz? E as desvantagens?</i></p> <p><i>Como se dá o provimento dos cargos de juiz ambiental nessas varas ou justiças especializadas? É exigida alguma formação prévia em direito ambiental?</i></p> <p><i>As competências são partilhadas claramente? É fácil identificar o juízo competente para ajuizamento de ação ambiental? As competências são privativas ou concorrentes?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Acesso à justiça em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Tempo nas ações ambientais e tutela cautelar</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>O tempo faz parte do processo. A resposta jurisdicional definitiva não é imediata, dependendo de contraditório e instrução probatória para se produzir coisa julgada. Por isso, o tempo é relevante no processo.</i></p> <p><i>Em matéria ambiental, a relevância do tempo é ainda maior. As questões muitas vezes são complexas e demandam longa dilação probatória para esclarecer os fatos e permitir julgamento. Novos estudos podem surgir no curso ou depois do processo, trazendo novas informações relevantes que podem alterar a decisão do juiz sobre aquela questão.</i></p> <p><i>O direito ambiental conta com os princípios da prevenção e da precaução para dar conta dessas situações, e é importante que os sistemas processuais levem em conta esses princípios na tomada de decisões sobre questões ambientais relevantes.</i></p> <p><i>Também é importante que o juiz tenha possibilidade de antecipar decisões em matéria ambiental, ainda que baseadas em cognição sumária, mas desde que exista situação justificada de urgência ou risco.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Como a urgência em matéria ambiental é tratada? Existe previsão de liminares e tutela cautelar em ações ambientais?</i></p> <p><i>Como os juízes tratam dos princípios da prevenção e da precaução em matéria ambiental?</i></p> <p><i>Existe previsão específica de tutelas em situações de emergência, catástrofe ou calamidade ambiental? Existem planos de atuação judicial para essas situações? Existem manuais sugerindo procedimentos e providências para essas situações?</i></p> <p><i>Existem mecanismos para evitar morosidade nas ações ambientais? Como os juízes dão conta da complexidade de ações ambientais, quanto à instrução probatória e quanto a alterações na situação de fato havidas no curso da ação ambiental?</i></p> <p><i>A coisa julgada ambiental é passível de revisão quando surgem alterações fáticas relevantes (por exemplo, novos estudos que apontem risco antes desconhecido ou alteração de condições fáticas havidas quando da sentença)?</i></p> <p><i>Como o direito intertemporal é aplicado em matéria ambiental? A lei ambiental tem aplicação imediata?</i></p>

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Acesso à justiça em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Legitimação em ações ambientais</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Os danos causados ao meio ambiente atingem a todos. Os direitos discutidos nessas ações vão além das partes diretamente envolvidas. O próprio direito ambiental não se limita à geração presente, mas diz respeito também às futuras gerações.</i></p> <p><i>Considerando essa característica peculiar do direito ambiental, a legitimação para estar em juízo em matéria ambiental também precisa ser diferente. Não apenas aqueles diretamente interessados ou imediatamente atingidos podem estar em juízo, mas também aqueles que tenham um interesse difuso na questão podem intervir.</i></p> <p><i>É importante que o sistema processual e os respectivos juízes encontrem soluções criativas e eficientes para que os interesses difusos e as gerações futuras sejam resguardados nas ações ambientais discutidas no presente.</i></p> <p><i>Também é imperioso que o juiz ambiental maneje instrumentos processuais que lhe permitam buscar a verdade real na solução da lide, encontrando a solução que seja a mais adequada e justa possível. Ainda que sua decisão tenha de ser (como é próprio da jurisdição) limitada às partes e ao conflito, é importante que sejam resguardadas as implicações futuras daquela decisão e que maior número de interessados seja ouvido e representado no processo.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existe ampla legitimação em matéria ambiental, permitindo que indivíduos e agentes sociais (associações, ONGs), ainda que não diretamente atingidos por determinado problema, demandem em juízo buscando informações ou solução para o problema?</i></p> <p><i>Existem mecanismos que permitam a proteção aos interesses e direitos das gerações futuras em matéria ambiental?</i></p> <p><i>Os direitos ambientais são considerados difusos ou coletivos pelo ordenamento jurídico? O sistema processual reconhece o interesse além das partes para essas questões ambientais?</i></p> <p><i>Existe possibilidade de intervenção de amicus curiae em ações ambientais?</i></p> <p><i>Existe proteção e legitimação para acesso à justiça para comunidades tradicionais (índios, povos da floresta, quilombolas)? Existem órgãos ou agências governamentais encarregados de acompanhar e auxiliar essas</i></p>

comunidades tradicionais? As comunidades tradicionais efetivamente exercem seus direitos e recorrem ao Judiciário?

Existe previsão de ação ambiental contra agentes públicos ou órgãos governamentais por sua omissão ou descumprimento de suas funções?

Existe legitimação para infratores ou poluidores ajuizarem ações individuais em defesa do que entendem serem seus direitos? Contra quem essas ações são propostas?

Existem mecanismos de proteção dos interesses ambientais difusos na hipótese de conciliação ambiental judicial ou extrajudicial?

Existe sistema apropriado de responsabilidade civil em matéria ambiental? Em caso de reparação do dano, como se dá o cumprimento da decisão judicial? Quem zela pela efetiva reparação do dano e reconstrução dos bens atingidos?

<p>Eixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Acesso à justiça em matéria ambiental</i></p>
<p>Tema:</p> <p style="text-align: center;"><i>Mecanismos de atuação do juiz ambiental além da sua jurisdição local</i></p>
<p>Detalhamento:</p> <p><i>Os problemas ambientais não ficam circunscritos ao território de cada juiz. Também não respeitam fronteiras. O meio ambiente não conhece nem respeita fronteiras políticas.</i></p> <p><i>Por isso, é importante que o juiz local conte com mecanismos que permitam comunicar seus atos e fazer cumprir suas decisões além dos limites territoriais de sua competência.</i></p>
<p>Questões:</p> <p><i>Existem mecanismos céleres de comunicação e cumprimento das decisões judiciais além da competência territorial do juiz (precatórias e rogatórias)?</i></p> <p><i>Existem mecanismos de cooperação internacional que permitam ao juiz cumprimento de suas decisões e produção de provas além das fronteiras nacionais?</i></p> <p><i>Os juízes estão cientes desses mecanismos? Recebem treinamento e atualização sobre eles? Eles são utilizados com frequência?</i></p>

Contato:

Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Juiz Federal
 Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre
 Av. Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar, ala oeste
 CEP 90.010-395 – Porto Alegre – RS
 Email: candidoleal@jfrs.gov.br
 Fone: (51) 3214-9251